



PROCESSO TC-08539/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00374/24

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Maria Edilene Alves
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 1
 - 2.3. Matrícula: 131.070-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de outubro de 2023 (fl. 50).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - Nº. 1500, à fl. 49.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, voto pela regularidade e registro do ato concessório.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Edilene Alves**, matrícula Nº 131.070-4, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 49.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO